



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CXCIV SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUINTA FEIRA 28 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DECRETO
.....Nº 002

CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
.....Nº 002

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DECRETO

DECRETO Nº 19/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020. “Dispõe sobre a medida excepcional de suspensão da realização presencial de Audiência Pública no Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, que trata o art. 9º, § 4º, da Lei 101/2000 c/c art. 36, § 5º da Lei complementar nº 141/2012, relativo ao primeiro quadrimestre do corrente ano, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 51, V, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO**: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO**: a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO**: os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**: o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.168/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão; **D E C R E T A**: **Art. 1º** Fica suspensa excepcionalmente, a realização de Audiência Pública que trata o art. 9º, § 4º, da Lei 101/2000 c/c art. 36, § 5º da Lei complementar nº 141/2012, relativo ao primeiro quadrimestre de 2020, em cumprimento as medidas sanitárias de combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). **Art. 2º** Será elaborado e publicado na imprensa oficial, portal da transparência do município <http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/> bem como encaminhado ao Legislativo, os relatórios que compõe as informações pertinentes a referida Audiência. **Art. 3º** As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias, e serão reavaliadas mensalmente, e assim que for permitida a reunião presencial de cidadãos será previamente marcada uma data para realização da mesma, considerando o acompanhamento da situação no Município e em todo o País. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MAIO DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA** Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo nº 020.006/2020 / Dispensa nº 002/2020 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA **CONTRATADA**: ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. **C.N.P.J**: 02.288.268/0001-04 **VALOR GLOBAL**: 10.251,99 (Dez mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) **OBJETO**: Contratação de empresa para serviços de licença de uso (locação) de software de contabilidade pública completo e licença de uso (locação) de software de área remota para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Dispensa constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos. **FRANCISCO ELIAS PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. **CONTRATADO**: ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. **MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020. **PROCESSO** Nº 020.006/2020. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93. **OBJETO**: Contratação de empresa para serviços de licença de uso (locação) de software de contabilidade pública completo e licença de uso (locação) de software de área remota para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. **TIPO DE CONTRATO**: Prestação de Serviços **VIGÊNCIA**: Termo Inicial em 29/05/2020 e termo final em 29/12/2020. **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**: 08/05/2020 – Valdivino de Oliveira (chefe de gabinete) **RATIFICAÇÃO**: 25/05/2020 – Francisco Elias Pereira (Presidente da Câmara). **VALOR**: R\$ 10.251,99 (Dez mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). Ricardo Alexandre Peixoto -Presidente da CPL



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital

